

ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento e tratamento térmico de resíduos perigosos de saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Morro do Chapéu – Bahia.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DE PROPOSTA REALINHADA, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E HABILITAÇÃO TÉCNICA EM RESPOSTA À DILIGÊNCIA

LICITANTE ARREMATANTE: V8 COLETAS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 51.022.201/0001-20)

I. DO RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Trata-se de Parecer Técnico elaborado por este Agente de Contratação, no estrito cumprimento de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 368/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2025. O certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento e tratamento térmico de resíduos perigosos de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morro do Chapéu – Bahia. O valor estimado pela Administração Pública para a contratação, conforme Edital, foi fixado em R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) anuais.

Durante a sessão pública de disputa de preços, a empresa V8 COLETAS E TRANSPORTES LTDA sagrou-se arrematante ao ofertar o lance final no valor global de R\$ 74.299,92 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), o que perfaz um valor mensal de R\$ 6.191,66 (seis mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Tal montante representa um desconto percentual na ordem de 31,96% (trinta e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) em relação ao valor máximo aceitável estipulado no instrumento convocatório. Diante da expressividade do desconto ofertado e prezando pela segurança jurídica da contratação e pela garantia da exequibilidade do objeto,

Página 1 de 8

este Agente de Contratação, no uso de suas prerrogativas e em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, suspendeu o certame e determinou a realização de diligência.

A diligência teve por finalidade intimar a licitante vencedora para que apresentasse a Composição Analítica de Preços Unitários, demonstrando a viabilidade econômica de sua oferta, bem como a Proposta de Preços devidamente realinhada ao lance vencedor e a comprovação do atendimento integral às exigências editalícias, notadamente quanto à qualificação técnica e operacional.

A empresa V8 COLETAS E TRANSPORTES LTDA, tempestivamente, acostou aos autos a documentação solicitada, incluindo justificativas técnicas e econômicas, planilhas de custos detalhadas. Cumpre agora a este Agente de Contratação proceder à análise minuciosa da documentação apresentada, verificando a consistência dos dados, a exequibilidade dos preços e o atendimento item a item das exigências do Edital.

II. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa V8 COLETAS E TRANSPORTES LTDA deve pautar-se pela verificação concreta dos custos envolvidos na prestação do serviço, confrontando-os com as justificativas apresentadas pela licitante em sua resposta à diligência.

A empresa fundamentou a viabilidade de seu preço, fixado em R\$ 6.191,66 mensais, em pilares sólidos de eficiência operacional e sinergia logística. Primeiramente, a licitante demonstrou possuir uma rota operacional consolidada na região do Piemonte da Chapada, atendendo municípios circunvizinhos a Morro do Chapéu, conforme comprovado pelos Contratos e Atestados de Capacidade Técnica anexados ao processo. Essa preexistência logística permite a diluição dos custos fixos de transporte, uma vez que o veículo coletor não necessita realizar deslocamento exclusivo para este contrato, mas sim integrar o município de Morro do Chapéu em um itinerário já estabelecido, gerando significativa economia de escala e reduzindo o custo marginal por quilômetro rodado e por quilograma coletado.

No tocante à composição dos custos com mão de obra, a planilha apresentada pela empresa evidencia uma estratégia de rateio de custos entre os diversos contratos ativos. A empresa comprovou possuir estrutura enxuta, onde o próprio sócio-administrador, Sr. Ariel Vilaronga de Araújo, possui habilitação e qualificação (curso MOPP) para atuar na condução dos veículos e na operação, somando-se à equipe de colaboradores devidamente treinados.

A atribuição de custos de motorista e auxiliar de coleta na planilha (R\$ 1.450,00 mensais no total para este contrato especificamente) mostra-se compatível com a realidade de uma operação compartilhada, onde a folha de pagamento é absorvida pelo faturamento global da empresa e não apenas por um único ente contratante.

Ademais, a propriedade dos veículos, comprovada pelos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) apresentados (Caminhão Ford Cargo 815 N, Placa GXA 1A16 e VW Saveiro, Placa RPU 6E57), elimina custos financeiros onerosos de locação ou leasing, permitindo que a depreciação e manutenção sejam os únicos componentes de custo de capital veicular, orçados prudentemente em R\$ 500,00 mensais na planilha de custos.

Um ponto crucial para a validação da exequibilidade reside na destinação final dos resíduos. A V8 COLETAS comprovou manter contrato ativo com a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, operadora de aterro sanitário e unidade de tratamento licenciada. A existência desse vínculo contratual de longo prazo assegura à licitante tarifas preferenciais para o tratamento e disposição final dos resíduos (autoclavagem e aterro), orçados em R\$ 1.200,00 mensais na proposta, valor que se mostra condizente com a estimativa de volume gerado pelas unidades de saúde de Morro do Chapéu e com os preços de mercado para grandes geradores ou transportadores com volume consolidado.

Além disso, a empresa demonstrou ser optante pelo regime tributário do Simples Nacional, o que lhe confere uma carga tributária reduzida (aproximadamente 11% sobre o faturamento), devidamente refletida na planilha de custos no valor de R\$ 681,08. Após a dedução de todos os custos diretos, indiretos e tributos, a proposta ainda apresenta uma margem de lucro líquida positiva de R\$ 560,58 (aproximadamente 9%), o que afasta a presunção de preço vil ou irrisório e confirma que a proposta cobre integralmente os custos da operação, atendendo ao disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL EM FACE DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Superada a análise da exequibilidade financeira, imperioso se faz o cotejo detalhado entre a documentação de habilitação técnica apresentada pela V8 COLETAS E TRANSPORTES LTDA e as exigências estipuladas no item 13 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025. A verificação minuciosa confirma que a licitante atendeu a todos os requisitos, conforme detalhamento a seguir.

Quanto ao registro profissional exigido no item 13.1.1 do Edital, a empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA), sob o registro nº 0010325077, válida até 31/03/2026, comprovando sua regularidade perante o conselho de classe competente.

No que tange à comprovação de aptidão técnica (item 13.1.2), a licitante acostou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, a exemplo do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea da Roça e pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, devidamente registrados no CREA através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos de saúde de características semelhantes às do objeto licitado.

Relativamente às licenças e autorizações ambientais, a análise documental revela o pleno atendimento às alíneas do item 13.1.4 do Edital. A empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos e de Infrações do INEMA (alínea "a"); a Declaração de pleno conhecimento das condições locais (alínea "b"); e a Licença Ambiental de Operação válida para a atividade de transporte de produtos e resíduos perigosos, emitida pelo INEMA sob o certificado nº 2023.001.002391/LAC, com validade até 04/08/2026. Para o cumprimento da exigência de destinação final (alínea "c" e "h"), foi apresentado o contrato firmado com a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, a qual possui licença de operação (Portaria INEMA nº 25.353) para tratamento e disposição final de resíduos, garantindo a rastreabilidade e a conformidade ambiental do processo. A empresa também comprovou sua regularidade junto ao IBAMA (alíneas "d" e "f") mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP nº 8363663), válido e ativo.

No que concerne à segurança viária e capacitação, a V8 COLETAS apresentou os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e Certificados de Inspeção Veicular (CIV) dos veículos que serão utilizados na execução do contrato (alíneas "i" e "j"), notadamente do caminhão Ford Cargo 815 N (Placa GXA 1A16) e da VW Saveiro (Placa RPU 6E57), ambos com inspeções válidas emitidas por organismo acreditado pelo INMETRO (UNIMETRO Inspeção Veicular).

A capacitação dos condutores (alínea "g") foi comprovada através dos certificados do Curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) em nome do Sr. Ariel Vilaronga de Araujo e do Sr. Lucas Bomfim, estando ambos dentro do prazo de validade. Adicionalmente, foi comprovada a existência de responsável técnico de nível superior (alínea "n") através da apresentação de contrato de prestação de serviços e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Engenheira Ambiental Gabriela Alves dos Santos (CREA-BA 3000104229BA), demonstrando o vínculo com a empresa licitante.

Verificou-se ainda o atendimento às demais exigências editalícias, tais como a apresentação do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras (CEAPD) emitido pelo INEMA (alínea "e"); a apólice de seguro ambiental para transporte de cargas perigosas (alínea "p"), essencial para a garantia de reparação em caso de sinistros; e o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB) válido (alínea "q").

A empresa também apresentou declaração formal de que possui equipamentos de rastreamento e tacógrafos em seus veículos (alínea "o"), o que corrobora com a segurança da operação. A opção pela não realização da visita técnica (item 13.1.6) foi devidamente formalizada através de declaração assinada pelo responsável técnico e legal, assumindo a empresa total responsabilidade pelo conhecimento das condições locais e eximindo a Administração de pleitos futuros baseados em desconhecimento.

IV. DA ANÁLISE DA PROPOSTA REALINHADA E REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento à diligência, a empresa V8 COLETAS E TRANSPORTES LTDA apresentou a Proposta de Preços Realinhada, ajustando os valores unitários e globais ao lance vencedor de R\$ 74.299,92. A proposta encontra-se em perfeita consonância com o modelo

exigido no Anexo III do Edital, contendo a descrição detalhada dos serviços, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, os dados bancários para pagamento e a declaração expressa de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais. Não foram identificados erros de cálculo ou omissões que pudessem desclassificar a proposta ajustada.

Ademais, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi cabalmente demonstrada através da juntada das certidões negativas de débitos federais (RFB/PGFN), estaduais (SEFAZ-BA) e municipais (São José do Jacuípe), bem como do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas as certidões encontram-se dentro do prazo de validade e foram emitidas em nome da matriz, conforme exigência editalícia. A consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ resultou negativa, confirmando a idoneidade da licitante para contratar com o Poder Público.

V. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que concerne à Habilitação Jurídica, nos moldes exigidos pelo item 10 do Edital de licitação, a licitante vencedora apresentou documentação exhaustiva que comprova sua regular constituição e existência legal.

Foi colacionado aos autos o Instrumento Particular de Contrato Social de Sociedade Limitada Unipessoal, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29205730803 em 13/06/2023, acompanhado da Alteração Contratual registrada em 04/10/2024. A referida documentação demonstra que o objeto social da empresa é plenamente compatível com o objeto do certame, abrangendo atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos e descontaminação.

A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio ARIEL VILARONGA DE ARAUJO, cuja identificação civil foi comprovada pela juntada de documento oficial com foto. Adicionalmente, foi apresentada a Certidão Simplificada expedida pela JUCEB em 10/12/2025, atendendo ao prazo de validade de 60 dias estabelecido no subitem 10.3,

confirmando a inexistência de alterações posteriores que pudessem comprometer a representação legal da proponente.

No campo das declarações acessórias, a empresa submeteu a Declaração Unificada, conforme o modelo do Anexo I do Edital, devidamente assinada pelo representante legal. O referido documento abrange, sob as penas da lei, a declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, não incorre nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, observa as normas de proteção ao trabalho do menor (artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal), não possui servidores públicos da prefeitura contratante em seu quadro e cumpre as normas de sustentabilidade ambiental.

A proponente declarou ainda possuir pleno conhecimento dos termos do edital e que os preços orçados compreendem a integralidade dos custos trabalhistas e encargos sociais. A verificação efetuada pela Comissão de Contratação junto aos cadastros CEIS, CNEP, CNIA e CADICON não apontou quaisquer ocorrências impeditivas, confirmando a idoneidade jurídica da licitante para o exercício da contratação pretendida.

VI. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A análise da Qualificação Econômico-Financeira, regulada pelo item 12 do Edital, verificou se a empresa licitante possui saúde financeira compatível com os riscos da contratação e capacidade de suportar os encargos operacionais do objeto.

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial de 1º Grau, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 10/12/2025, atestando a inexistência de processos de insolvência. Em observância ao subitem 12.1.1, foram apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, devidamente assinados pelo sócio-administrador e por profissional de contabilidade habilitado, com a respectiva Certidão de Regularidade Profissional do contador emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

A comprovação da situação financeira foi aferida mediante a aplicação das fórmulas de índices previstas no Edital. De acordo com os dados extraídos do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024, a empresa obteve índices de Liquidez Geral (LG) de 55,50, Solvência

Geral (SG) de 65,27 e Liquidez Corrente (LC) de 55,50. Tais valores são significativamente superiores ao índice mínimo de 1,00 (um) exigido no subitem 12.1.3 do Edital, o que demonstra uma solidez financeira excepcional, com ampla capacidade de honrar seus compromissos de curto e longo prazo. O Ativo Circulante da empresa, registrado em R\$ 312.485,09 frente a um Passivo Circulante de apenas R\$ 5.630,60, evidencia uma folga financeira que minimiza drasticamente os riscos de interrupção dos serviços por incapacidade pecuniária.

Conclui-se, portanto, que a licitante superou com ampla margem as exigências de qualificação financeira, dispensando a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% que seria exigível apenas em caso de índices inferiores à unidade.

VII. CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO

Diante do exposto, e após a análise detalhada da resposta à diligência, da composição de custos unitários e da documentação de habilitação apresentada pela empresa V8 COLETAS E TRANSPORTES LTDA, este Agente de Contratação conclui que a proposta no valor global de R\$ 74.299,92 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) é plenamente exequível, estando fundamentada em vantagens competitivas reais, como a logística otimizada na região e a eficiência tributária e operacional da empresa.

Restou comprovado, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências do Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2025, especialmente quanto à qualificação técnica e operacional para o manejo de resíduos de saúde, bem como a regularidade jurídica e fiscal da licitante.

Considerando que a proposta atende ao interesse público ao oferecer um desconto significativo de 31,96% sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços, e que todas as formalidades legais foram rigorosamente observadas, opina-se favoravelmente à ACEITAÇÃO da proposta em favor da empresa V8 COLETAS E TRANSPORTES LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para declara-lá CLASSIFICADA/HABILITADA e consequentemente VENCEDORA.

Morro do Chapéu-Bahia, 26 de dezembro de 2025.

Elber Araujo dos Santos
Agente de Contratação